



Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Conselho Diretor
Diretor Arthur Sabbat

VOTO Nº 6/2025/DIR-AS/CD

PROCESSO Nº 00261.000297/2021-75

SOLICITANTE: ByteDance Brasil Tecnologia Ltda.

DIRETOR

Arthur Sabbat

ASSUNTO

Pedido de revogação de medida preventiva e, alternativamente, de concessão de prazo adicional para cumprimento da decisão.

EMENTA

MEDIDA PREVENTIVA. SUSPENSÃO INTEGRAL DO RECURSO DE “FEED SEM CADASTRO” DA PLATAFORMA TIKTOK NO BRASIL. SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA PREVENTIVA, COM INCLUSÃO DO TEMA NO PLANO DE CONFORMIDADE. PEDIDO ALTERNATIVO DE EXTENSÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA MEDIDA. RECURSO PREJUDICADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PROPOSTA DE CIRCUITO DELIBERATIVO NA FORMA DO ART. 40, §1º, DO REGIMENTO INTERNO DA ANPD. DILIGÊNCIAS DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO.

1. RELATÓRIO

1.1. Em 14/02/2025, a ByteDance Brasil, por meio da Petição ByteDance (0170082), reiterou a solicitação para que a medida preventiva que determinou a suspensão imediata do “feed sem cadastro” fosse revogada pela ANPD. Solicitou ainda, alternativamente, a extensão de 10 (dez) dias úteis no prazo de comprovação da medida preventiva.

1.2. Por meio do Despacho FIS/CGF (0171085), os autos foram encaminhados à Secretaria-Geral para distribuição do processo ao Conselho Diretor.

1.3. O processo foi distribuído a este Gabinete após sorteio realizado em 20 de fevereiro de 2025, conforme certificado nos autos (0171089).

1.4. No dia 21/02/2025, a empresa protocolou a petição (0171324), informando que implementou a suspensão do “feed sem cadastro” no Brasil. Na mesma data, foi apresentada declaração (0171325), confirmando a implementação da medida.

1.5. Ainda no dia 21/02/2025, a CGF informou a este gabinete, por meio do Despacho (0171359), que o documento está de acordo o item 1.1. do Despacho Decisório nº 2/2024/CGF ([0153682](#)) e que realizará testes na plataforma a fim de verificar a necessidade de cadastro prévio para acesso ao “feed sem cadastro”.

1.6. É o relato.

2. ANÁLISE

2.1. Trata-se de solicitação da ByteDance para que a ANPD revogue a medida preventiva que determinou a suspensão completa do “feed sem cadastro”, permitindo que essa questão seja conduzida no âmbito do Plano de Conformidade ou, alternativamente, conceda uma extensão de 10 (dez) dias úteis para cumprir a decisão.

2.2. Por meio da Petição 21.02.2025 (0171324), a empresa informa que implementou a suspensão do “feed sem cadastro” no Brasil e apresenta a declaração de comprovação de cumprimento assinada por seu Encarregado de Proteção de Dados (0171325).

2.3. Acerca do documento, a CGF manifestou-se no seguinte sentido (0171359):

A declaração da Encarregada pelo tratamento de dados pessoais (SEI nº [0171325](#)), nesse sentido, **confirma que “o TikTok implementou a suspensão do “feed sem cadastro” no Brasil”**. Por meio do documento, ademais, a ByteDance Brasil afirma que cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), de maneira que a suspensão “não implica o reconhecimento de qualquer irregularidade”, uma vez que a empresa “se reserva o direito de seguir demonstrando a

licitude dessa atividade à ANPD e outras autoridades". Verifica-se que o documento SEI nº [0171325](#) está de acordo com o item 1.1. do Despacho Decisório nº 2/2024/CGF (SEI nº [0153682](#)), segundo o qual o cumprimento da suspensão integral do recurso "feed sem cadastro" na plataforma TikTok, no Brasil, poderia ser realizado mediante declaração assinada pelo(a) Encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais da ByteDance Brasil Tecnologia Ltda ("ByteDance Brasil"). A Coordenação-Geral de Fiscalização, entretanto, ainda realizará testes na plataforma a fim de verificar a necessidade de cadastro prévio para acesso ao "feed sem cadastro".
(...)

2.4. Conforme é possível depreender dos autos, a empresa solicitante informa que cumpriu a medida preventiva de suspensão do "feed sem cadastro" no Brasil. Neste sentido, verifico que os pedidos feitos na Petição ByteDance (0170082) restaram prejudicados pela perda superveniente do objeto da solicitação, uma vez que a parte sinaliza não ter mais interesse no provimento dos pedidos realizados.

2.5. Diante deste contexto, considero que não resta matéria a ser decidida pelo Conselho Diretor desta Autarquia, motivo pelo qual voto pelo reconhecimento da perda do objeto da Petição ByteDance (0170082).

3. VOTO

3.1. Diante do exposto, voto pelo reconhecimento da **PERDA DO OBJETO** da Petição ByteDance (0170082).

3.2. Considerando a relevância da matéria, proponho a votação por meio de circuito deliberativo, nos termos do § 1º do art. 40 do Regimento Interno.

3.3. Após a deliberação do Conselho Diretor, encaminhe-se o processo para a CGF com vistas à:

- (i) intimação da empresa para fins de ciência desta decisão; e
- (ii) continuidade do processo administrativo instaurado, com aferição do cumprimento da medida na forma do item 1.2. do Despacho Decisório nº

3.4. Ressalto, ainda, a necessidade de publicação de extrato da decisão do Conselho Diretor no Diário Oficial da União, cuja minuta segue anexa a este voto (0172123), em conformidade com o disposto no art. 19, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno.

3.5. É como voto.

ARTHUR PEREIRA SABBAT

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Pereira Sabbat, Diretor(a)**, em 27/02/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0172120** e o código CRC **821EEAF0**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8161 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.000297/2021-75

SEI nº 0172120



Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Conselho Diretor
Diretora Miriam Wimmer

VOTO Nº 5/2025/DIR-MW/CD

PROCESSO Nº 00261.000297/2021-75

INTERESSADO: ByteDance Brasil Tecnologia Ltda.

ASSUNTO: Pedido de revogação de medida preventiva e, alternativamente, de concessão de prazo adicional para cumprimento da decisão.

VOTO EM CIRCUITO DELIBERATIVO

DIRETORA MIRIAM WIMMER

VOTO

<input checked="" type="checkbox"/>	Acompanho o Relator (Voto nº 6/2025/DIR-AS/CD, SEI nº 0172120)
<input type="checkbox"/>	Não acompanho o Relator



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Wimmer, Diretor(a)**, em 28/02/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0172607** e o código CRC **D07F3749**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8166 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.000297/2021-75

SEI nº 0172607



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Gabinete do Diretor-Presidente

Brasília-DF, na data da assinatura.

VOTO Nº 6/2025/GABPR/ANPD

PROCESSO Nº 00261.000297/2021-75

INTERESSADO: ANPD

CIRCUITO DELIBERATIVO Nº 5/2025 (0172458)

DIRETOR-PRESIDENTE WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR

Caso o prazo do Circuito Deliberativo seja inferior a 7 dias, nos termos do § 1º do art. 41 do Regimento Interno:	
	Concordo com a redução do prazo
	Não concordo com a redução do prazo
X	Não aplicável à hipótese

Voto no Circuito Deliberativo:	
X	Acompanho a Relatoria, conforme Voto nº 6/2025/DIR-AS/CD (SEI nº 0172120)
	Não acompanho a Relatoria, nos seguintes termos:

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, Diretor(a) Presidente**, em 10/03/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0172775** e o código CRC **6BE7C151**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8171 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.000297/2021-75

SEI nº 0172775



Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Conselho Diretor
Diretor Iagê Miola

VOTO Nº 9/2025/DIR-IM/CD

PROCESSO Nº 00261.000297/2021-75

INTERESSADO: ByteDance Brasil Tecnologia Ltda.

ASSUNTO: Pedido de revogação de medida preventiva e, alternativamente, de concessão de prazo adicional para cumprimento da decisão.

VOTO EM CIRCUITO DELIBERATIVO

Caso o prazo do Circuito Deliberativo seja inferior a 7 dias, nos termos do § 1º do art. 41 do Regimento Interno:

	Concordo com a redução do prazo
	Não concordo com a redução do prazo
X	Não aplicável à hipótese

Voto no Circuito Deliberativo:

X	Acompanho a Relatoria conforme VOTO Nº 6/2025/DIR-AS/CD (SEI 0172120)
	Não acompanho a Relatoria, nos seguintes termos:

IAGÊ ZENDRON MIOLA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Iagê Zendron Miola, Diretor(a)**, em 10/03/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0173667** e o código CRC **96DCFC42**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº
00261.000297/2021-75

SEI nº 0173667